



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 79 / 2021

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2021

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	BETH MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO:	RUA NOSSA SENHORA DOS DORES, Nº 370 A – TÉRREO, BAIRRO CIRURGIA – ARACAJU/SE. CEP: 49.055-480
TELEFONE:	(79) 2107-7358
CNPJ Nº.	32.872.368/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL:	ELISABETE BOMFIM PIMENTEL DA SILVA
Nº DO CPF:	215-962.125-00
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:	005357.82799 – DETRAN/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 3778/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração nos ventiladores pulmonares da marca MAGNAMED e Blenders, incluindo todas as peças de reposição e componentes, bem como treinamentos operacionais aos usuários, certificado de calibração rastreado via RBC e implantação de um protocolo de avaliação técnica dos equipamentos, com a finalidade de atender aos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe (SES-SE), conforme especificações detalhadas no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.444.200,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitado a (60) sessenta meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Projeto Básico, nas condições estipuladas nos Termos de Referência e no Projeto Básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

5.2. Os equipamentos a serem cobertos contratualmente estão descritos no Anexo I do Projeto Básico.

5.3. A localização de cada equipamento assim como a marca, modelo e número de série também estarão descritos no Anexo I do Projeto Básico.

5.4. Os equipamentos podem se movimentar em toda Rede da Secretaria do Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A CONTRATADA obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA do serviço a ser realizado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- f) Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.
- g) Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.
- h) Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por *call center* ou software *online* via Internet.
- i) Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato;
- j) Receber a CONTRATANTE para auditoria dos seus sistemas de qualidade.
- k) Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, na Unidade Hospitalar.
- l) A CONTRATADA é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.
- m) A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.
- n) A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.
- o) A CONTRATADA será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.
- p) Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelo fiscal da unidade.
- q) A CONTRATADA comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital;
- r) Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.
- s) Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à CONTRATADA que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.
- t) Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da CONTRATANTE, inclusive o retorno à unidade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- u)** Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.
- v)** A CONTRATADA será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da CONTRATANTE que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.
- w)** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- x)** Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- y)** Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- z)** Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.
- aa)** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- bb)** Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.
- cc)** Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- dd)** Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.
- ee)** Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- ff)** Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

gg) Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.

hh) Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.

ii) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

jj) No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, atualização de software e UP GRADE sem ônus à CONTRATANTE.

kk) A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico/Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

ll) O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

mm) Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (*checklist*) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

nn) No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a CONTRATADA deverá realizar revisão geral no equipamento com testes e emissão de laudo individual assinado pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

b) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- c) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratado.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providencias de saneamento por e-mail.
- f) Designar funcionário para assistir o técnico da CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.
- g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- h) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.
- i) Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Considera-se chamadas comprovadamente indevidas:
 - i.1. Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte dos técnicos da CONTRATANTE;
 - i.2. O equipamento objeto do chamado não está contemplado no contrato;
 - i.3. O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
 - i.4. O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.
- j) Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021** que, simultaneamente:

- a)** Constan do **Processo Administrativo nº 3778/2021-COMPRAS.GOV-SES;**
- b)** Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo destacados, ambos da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, para serem fiscais do presente Contrato o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93):

a) Rayonara Geovanny Pereira, RG 1961132 ITEP/RN CPF 086.094.934-66 Para Fiscalização na Sede Administrativa SES/SE.

b) Isabel Virginia Melo Cordeiro, RG 1659197 SSP/PB CPF 024.264.704-96 Para Fiscalização no Hospital de Urgência De Sergipe – HUSE.

c) Luciana Morais Andrade, RG 32022468 SSP/SE CPF 017.153.785-80 Para Fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL.

d) José Germano Regis Souza, RG 38263807 SSP/SE CPF 182.145.091-49 Para Fiscalização no Hospital Dr. José Franco Sobrinho – N. Sª Do Socorro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

e) Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE CPF 201.812.215-00 Para Fiscalização no Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho – Itabaiana.

f) Laíres Santos Silva, RG 1328646 SSP/Se CPF 940.990.655-53 Para Fiscalização no Hospital Dr. Jessé De Andrade Fontes – Estância.

g) Laís Maria Anjos Santos, RG 33256543 SSP/SE CPF 028.663.465-13 Para Fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – N. S^a Da Glória.

h) Jadson Costa Santos, RG 1295059 SSP/SE, CPF: 911.068.935-49 Para Fiscalização na UPA 24h DR. Bernardinho Mitidieri – Boquim.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 21 de JUNHO de 2021.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

Elisabete Bomfim Pimentel da Silva
BETH MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
Representada por Elisabete Bomfim Pimentel da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

GRUPO 01						
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	Nº DE PATRIMÔNIO	UNIDADE ATUAL
1	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10463	47787	EXTERNO - P. DE ARACAJU
2	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10514	47788	HPM
3	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10305	47789	EXTERNO - P. DE SÃO CRISTÓVÃO
4	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10544	47790	ESTÂNCIA
5	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10538	47791	ESTÂNCIA
6	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10551	47792	ITABAIANA
7	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10550	47793	ITABAIANA
8	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10525	47794	EXTERNO - P. DE SOCORRO
9	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10517	47795	EXTERNO - P. DE SOCORRO
10	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10431	47796	HUSE
11	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10515	47797	HUSE
12	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10542	47798	HUSE
13	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10510	47799	EXTERNO - IPESAÚDE
14	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10381	47800	EXTERNO - IPESAÚDE
15	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10513	47801	EXTERNO - P. DE SOCORRO
16	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10760	59406	EXTERNO - P. DE SOCORRO
17	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10707	59407	EXTERNO - H.U. LAGARTO
18	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10732	59408	EXTERNO - IPESAÚDE
19	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10688	59409	CEQUIP
20	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10729	59410	CEQUIP
21	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10755	59411	EXTERNO - P. DE SIMÃO DIAS
22	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10710	59412	EXTERNO - P. DE ITABAIANA
23	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10744	59413	SOCORRO
24	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10724	59414	EXTERNO - P. DE BARRA DOS COQUEIROS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

25	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10702	59415	HUSE
26	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10717	59416	ITABAIANA
27	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10692	59417	ESTÂNCIA
28	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10713	59418	ESTÂNCIA
29	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10736	59419	ESTÂNCIA
30	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10700	59420	ESTÂNCIA
31	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10672	59421	ESTÂNCIA
32	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10722	59422	ESTÂNCIA
33	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10726	59423	ESTÂNCIA
34	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10705	59424	ESTÂNCIA
35	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10650	59425	ESTÂNCIA
36	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11666	64256	EXTERNO - HRAM
37	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11609	64257	EXTERNO - HRAM
38	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11461	64258	EXTERNO - HRAM
39	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11612	64259	EXTERNO - HRAM
40	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11454	64260	EXTERNO - IPESAÚDE
41	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11692	64261	EXTERNO - IPESAÚDE
42	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11474	64262	EXTERNO - IPESAÚDE
43	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11584	64263	EXTERNO - IPESAÚDE
44	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11624	64264	MNSL
45	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11668	64265	MNSL
46	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11610	64266	EXTERNO - H.U. LAGARTO
47	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11616	64267	EXTERNO - H.U. LAGARTO
48	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11560	64268	EXTERNO - H.U. LAGARTO
49	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11672	64269	EXTERNO - H.U. LAGARTO
50	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11602	64270	EXTERNO - H.U. LAGARTO
51	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11671	64271	EXTERNO - H. RENASCENÇA
52	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11682	64272	EXTERNO - H. RENASCENÇA
53	V. PULMONAR DE	MAGNAMED	OXYMAG	11608	64273	EXTERNO - H.

EBR

CCF



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	TRANSPORTE					RENASCENÇA
54	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11554	64274	GLÓRIA
55	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11529	64275	GLÓRIA
56	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13476	64733	EXTERNO - P. DE ARACAJU
57	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13470	64734	EXTERNO - P. DE ARACAJU
58	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13472	64735	EXTERNO - P. DE ARACAJU
59	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13511	64736	EXTERNO - P. DE FREI PAULO
60	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13515	64737	EXTERNO - P. DE FREI PAULO
61	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13461	64738	HUSE
62	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13503	64739	HUSE
63	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13487	64740	HUSE
64	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13493	64741	HUSE
65	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13446	64742	HUSE
66	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13471	64743	BOQUIM
67	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13449	64744	HPM
68	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13475	64745	HPM
69	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13456	64746	HPM
70	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13502	64747	EXTERNO - Hosp. Santa Isabel
71	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13474	64748	EXTERNO - Hosp. Santa Isabel
72	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13465	64749	EXTERNO - H. CIRURGIA
73	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13504	64750	EXTERNO - H. CIRURGIA
74	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13473	64751	EXTERNO - H. CIRURGIA
75	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13477	64752	EXTERNO - HU LAGARTO
76	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13469	64753	EXTERNO - HU LAGARTO
77	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	12400	33691	HUSE
78	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	12407	33692	HPM
79	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	12417	33693	CEQUIP
80	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	12387	33694	CEQUIP
81	V. PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	12380	33695	CEQUIP

EBR

Jey



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

GRUPO 02						
01	V. PULMONAR FIXO	MAGNAMED	FlexiMag Plus	5166	33686	HPM
02	V. PULMONAR FIXO	MAGNAMED	FlexiMag Plus	5169	33687	HPM
03	V. PULMONAR FIXO	MAGNAMED	FlexiMag Plus	5171	33688	HPM
04	V. PULMONAR FIXO	MAGNAMED	FlexiMag Plus	5162	33689	HPM
05	V. PULMONAR FIXO	MAGNAMED	FlexiMag Plus	5183	33690	HPM